ALÍNEA

## CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO

	1 ETIQUETA
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
07/05/2014 MEDIDA PROVISÓRIA nº 645 de 5 de maio de 2014	
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3-	modificativa 4- X aditiva 9- substitutivo global

INCISO

**MPV 645** 

## **TEXTO**

PARÁGRAFO

## **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 645, de 2014:

Ficam isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF as operações de compra de moeda estrangeira destinadas ao custeio de estudante brasileiro, seja bolsista ou não, instituições no exterior, nas modalidades graduação-sanduíche, educação profissional e tecnológica, doutorado-sanduíche, doutorado pleno e pós-doutorado.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em dezembro de 2013, o Governo Federal majorou o IOF sobre as operações para pagamentos em moeda estrangeira feitas com cartão de débito, saques em moeda estrangeira no exterior, compras de cheques de viagem (traveller checks) e carregamento de cartões pré-pagos com moeda estrangeira para 6,38%.

Esta medida prejudicou a todos os estudantes brasileiros que buscam uma melhor qualificação em instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros e tiveram seus custos de manutenção no exterior aumentados consideravelmente.

A presente proposição, então, objetiva promover um incentivo à formação de jovens brasileiros que, por meio de programas de fomento oficiais ou não, aprimoram seus conhecimentos no exterior.

Assim, a redução para zero do valor do IOF sobre as operações de compra de moeda estrangeira destinadas ao custeio dos estudantes é um valor extremamente reduzido da arrecadação federal, em função do benefício auferido com o aprimoramento da formação do estudante brasileiro em instituições de ensino de excelência no exterior.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR